



## **Resolução nº 01/25 do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil**

*Dispõe sobre as normas para a realização do 16º Congresso do PCdoB*

O COMITÊ CENTRAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, no exercício de suas atribuições previstas no inciso I, do art. 22 do Estatuto do PCdoB, e tendo presente o disposto no art. 19 do mesmo Estatuto partidário, RESOLVE:

Art. 1º – O 16º Congresso do Partido Comunista do Brasil – PCdoB, realizar-se-á, em Plenário Nacional, de 16 a 19 de outubro deste ano, em Brasília- DF. de acordo com as normas previstas nesta Resolução, aplicável a todos os organismos partidários.

Art. 2º – O Edital de convocação do 16º Congresso do PCdoB, será publicado no Portal do PCdoB na Internet ([www.pcdob.org.br](http://www.pcdob.org.br)).

Parágrafo Único. Os Comitês Estaduais e do Distrito Federal deverão empreender ampla divulgação na imprensa partidária, impressa e/ou digital.

### **Capítulo I – Da convocação e da Ordem do Dia**

Art. 3º – A Ordem do Dia das Conferências de Base, das Conferências Municipais, das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, e do Plenário Nacional do 16º Congresso, compreenderá os seguintes assuntos:

- I. Discussão e deliberação sobre os Projetos de Resolução apresentados pelo Comitê Central;
- II. Balanço das atividades de direção, estabelecimento do número de seus integrantes e eleição de dirigentes do organismo partidário: Organização de Base; Comitê Municipal; Comitê Estadual e do Distrito Federal; Comitê Central; conforme o caso;
- III. nas Conferências de Base, a eleição de delegados(as) às Conferências Municipais; nas Conferências Municipais, a eleição de delegados(as) às Conferências Estaduais; e nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, ao Plenário Nacional do 16º Congresso.

Art. 4º – A convocação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão feitas pelos respectivos Comitês, em reuniões que deverão ocorrer até 13 de julho de 2025.

§ 1º – As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão realizar-se no período de 6 a 21 de setembro de 2025, presencialmente.

§ 2º – As Conferências Municipais deverão ser convocadas, pelos respectivos Comitês com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e serem realizadas presencialmente.

§ 3º - As Conferências de Base deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo acontecer nos formatos presencial ou híbrido. Delas participam todos(as) os(as) filiados(as) e militantes cadastrados(as) na Organização de Base, podendo ser convidados(as) e sem direito a voto, simpatizantes, eleitores(as) e amigos(as) do Partido, conforme Art. 37 do Estatuto do PCdoB.

§ 4º - Como processo preparatório às Conferências de Base, os organismos poderão promover:

- I. Grupos de leituras e discussão do Documento Base do 16º Congresso;
- II. Debates abertos na comunidade, local de trabalho ou estudo;
- III. Cursos e vídeos formativos sobre o PCdoB;
- IV. Atividades culturais para promover o Partido e atos de filiações;
- V. Visitas programadas a filiados(as) para apresentação do Documento do 16º Congresso.

§ 5º - O Comitê Municipal disponibilizará os contatos dos filiados das bases.

§ 6º – A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada, especialmente aos(às) filiados(as) e militantes, e os(as) delegados(as) devem receber, sempre que possível, convocação por escrito, por WhatsApp, e-mail ou através de mensagem no Aplicativo PCdoB Digital.

§ 7º – O Edital de convocação de cada Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá ser obrigatoriamente divulgado no Portal do PCdoB ([www.pcdob.org.br](http://www.pcdob.org.br)).

§ 8º – A programação da Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá valorizar e garantir tempo suficiente para:

- I. Os debates, em grupos de discussão, quando houver;
- II. as discussões e deliberações em Plenário, para a aprovação de suas Resoluções;
- III. a eleição dos(as) dirigentes do Comitê Estadual e do Distrito Federal e dos(as) delegados(as) ao Plenário Nacional do 16º Congresso do PCdoB.

Art. 5º – As Conferências Municipais, que precedem as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, realizar-se-ão até o domingo anterior da data marcada para a realização da Conferência Estadual ou, excepcionalmente, em prazo menor a critério de cada Comitê Estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º – É facultativa a realização de Conferências de Comitês Distritais constituídos por Comitês Municipais, nos termos do disposto no art. 33 do Estatuto do PCdoB.

§ 2º – No Distrito Federal serão realizadas as Conferências dos Comitês das Regiões Administrativas, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 30 do Estatuto do PCdoB.

## Capítulo II – Das condições de participação

Art. 6º – Todos(as) os filiados(as) e militantes participam do 16º Congresso do PCdoB, por intermédio de:

- a) Conferências de Base;
- b) Conferências Distritais e Conferências Municipais, quando estas são realizadas por intermédio de Organismos de Base ou Assembleia de Filiados;
- c) Dos debates da Tribuna de Debates e outras iniciativas promovidas pelas instâncias partidárias;

§ 1º – Participam do Congresso, nos termos do disposto no art. 9º desta Resolução, todos(as) os(as) integrantes do Partido que tenham aprovadas suas filiações até 7 (sete) dias antes da respectiva Conferência.

§ 2º – Participam das demais Conferências (Distritais, Municipais, Estaduais e do Distrito Federal), e do Plenário Nacional do Congresso, os(as) integrantes do Partido que forem eleitos(as) delegados(as) para as respectivas Conferências e para o Plenário Nacional do Congresso, de acordo com o disposto no Capítulo III desta Resolução, ou forem convidados(as).

§ 3º – Os integrantes do Partido que residem no exterior participam do debate congressual, no entanto sem direito a eleger delegados(as), desde que existam pelo menos 3 (três) membros. Estes comunicarão ao Comitê Central, com antecedência de 7 (sete) dias da data prevista a realização da Conferência de Base informando a data, horário, endereço para participação virtual de um dirigente indicado pela Secretaria Nacional de Organização, a cidade e o país onde se reúnem, e enviarão suas deliberações, acompanhadas de lista de presença.

Art. 7º – Para o exercício do direito de eleger e ser eleito(a) é condição obrigatória para o (a) integrante do Partido:

I- Atualizar os dados pessoais no banco de dados partidário, no ano em curso, por intermédio do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB ([www.pcdob.org.br](http://www.pcdob.org.br)) ou no Aplicativo específico PCdoB Digital, disponível gratuitamente na Play store e Apple store.

II- Cumprir o previsto no art. 9º do Estatuto, que dispõe sobre obrigação de contribuição financeira, nos termos desta Resolução e das Normas Complementares dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, devem estar obrigatoriamente incorporados(as) ao Sistema Nacional de Contribuição Militante – SINCOM, para fins do disposto no parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do PCdoB e em dia com suas contribuições:

I – os(as) integrantes do Comitê Central, nos termos do disposto no art. 14-C, do Regimento Interno do PCdoB, incluído pela Resolução nº 06, de 18 de agosto de 2019, do Comitê Central;

II – Os(as) integrantes dos Comitês Estaduais, do Distrito Federal, dos Comitês Municipais das Capitais, desde o início do respectivo mandato, iniciado no último processo de conferência, em 2023.

III - Os(as) Delegados(as) às Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e ao Plenário Final do 16º Congresso, que não integram os Comitês, pelo menos desde junho de 2025.

§ 2º - Os(as) Delegados(as) às Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e ao Plenário Final do 16º Congresso, que exerçam cargos ou funções públicas em órgãos da administração pública, indicados por organismos de direção do PCdoB, observarão o disposto na Resolução da CPN 04/2023, de 18 de setembro de 2023.

Art. 8º – Cada delegado(a) ao Plenário Nacional do 16º Congresso do PCdoB deverá realizar inscrição prévia através do PCdoB Digital.

### **Capítulo III – Das Conferências de Base, Municipais e Estaduais, e do Plenário Nacional do 16º Congresso**

Art. 9º – As Conferências Municipais, as Conferências Estaduais e o Plenário Nacional do 16º Congresso serão constituídos por delegados(as) eleitos(as), com direito a voz e voto, pelas instâncias que lhes são precedentes, e ainda pelos(as) dirigentes do seu respectivo Comitê, desde que estes(as) não ultrapassem 10% do total de delegados(as) eleitos(as).

§ 1º – Os Comitês poderão convidar filiados(as) ou militantes do Partido que não foram eleitos(as) delegados(as) às suas respectivas Conferências e, o Comitê Central, para o Plenário Nacional do 16º Congresso;

§ 2º - As Conferências Municipais, as Conferências Estaduais, Conferência Distrital e a Plenária Final do 16º Congresso procurarão garantir a participação de 20% de jovens (entre 16 a 29 anos) na condição de delegados(as) e/ou convidados(as), observando o disposto no §1º do Art. 6º desta Resolução.

Art. 10 – Os Comitês Municipais e os Comitês Estaduais estabelecerão critério de proporcionalidade para a eleição de delegados(as) às suas respectivas Conferências, computando-se todos os filiados(as) e militantes que participarem das Conferências de Base ou Assembleia de Filiados, observando que tenham seus cadastros atualizados no PCdoB Digital em 2025, e respeitado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Art. 11 – O número de delegados(as) titulares de cada Estado e do Distrito Federal para o Plenário Nacional do 16º Congresso, de modo a compor 640 (seiscentos e quarenta) delegados(as) no total, será fixado com base no número de filiados(as) e militantes participantes nas Conferências de Base e/ou do Comitê onde atuam. A comprovação será feita através do envio de relatório padrão, contendo a relação das conferências realizadas e o número de filiados(as) e militantes que participaram em cada uma delas, até no máximo uma semana após sua realização.

Parágrafo único – Para efeito do previsto neste artigo, o cadastro e atualização de dados de filiados(as) e militantes no PCdoB Digital, bem como a adesão ao Sistema Nacional de Contribuição Militante – SINCOM ocorrerá até a realização das Conferências Municipais em cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 12 – O Comitê Municipal que não realizar sua Conferência nos termos deliberados pelos organismos partidários poderá ter o seu cadastro no PCdoB Digital e a sua anotação no Sistema de Gerenciamento das Informações Partidárias (SGIP) do TSE invalidada, ou poderá ser convertido à condição de Comitê Provisório, ou ainda permanecerá na condição de Comitê Provisório, mediante deliberação do Comitê Estadual ao qual estiver vinculado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Capítulo IV – Dos Regimentos Internos das Conferências e do Plenário Nacional do 16º Congresso**

Art. 13 – O Regimento Interno das Conferências Municipais e Estaduais e do Distrito Federal, e do Plenário Nacional do 16º Congresso, serão aprovados e propostos às Conferências pelos respectivos Comitês cessantes, respeitado o disposto nesta Resolução.

Art. 14 – As Conferências Municipais e Estaduais e o Plenária Nacional do Congresso serão abertos e instalados pelos(as) Presidentes(as) dos respectivos Comitês que encerram seu mandato, propondo a eleição de sua Mesa Diretora, que assumirá a direção dos trabalhos da sessão até a posse do novo Comitê eleito.

Parágrafo Único. Para instalação das Conferências e do Plenário Nacional do Congresso é obrigatória a presença de metade mais um do total de delegados(as) que as constituem.

Art. 15 – As deliberações políticas serão tomadas mediante voto com manifestação através dos plenários, virtual e presencial, se houver, podendo ser utilizada ferramenta de deliberação eletrônica.

Parágrafo Único. As deliberações políticas serão votadas pela maioria simples dos(as) presentes, assegurado o quórum de metade mais um dos(as) delegados(as) credenciados(as).

Art. 16 – O Plenário Nacional do 16º Congresso e as Conferências Estaduais e do Distrito Federal constituirão, obrigatoriamente, Comissão de Resoluções e Comissão Eleitoral, e elegerão os(as) seus(suas) integrantes.

Parágrafo Único. Nas Conferências Municipais, a constituição de Comissão de Resoluções e Comissão Eleitoral é opcional e, caso não existam, suas tarefas serão exercidas pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 17 – O Regimento Interno de cada Conferência e do Plenário Nacional do 16º Congresso disporá sobre as competências e atribuições da Mesa Diretora, da Comissão de Resoluções, da Comissão Eleitoral e sobre o funcionamento da Conferência ou do Plenário Nacional do 16º Congresso.

Parágrafo único – O Regimento Interno de cada Conferência, será proposto pelo Comitê que termina seu mandato, e será submetido à apreciação e aprovação do plenário.

## **Capítulo V – Das Resoluções**

Art. 18 – A Comissão de Resoluções elaborará relatório contendo parecer sobre as emendas que foram acatadas ou rejeitadas.

§ 1º – O Relatório da Comissão de Resoluções, após aprovado pela respectiva Conferência Municipal ou Estadual e do Distrito Federal, deverá ser encaminhado à instância imediatamente subsequente por intermédio de seu respectivo Comitê.

§ 2º – O Relatório aprovado pela Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá conter todas as emendas aditivas, modificativas ou supressivas aos documentos e Projetos de Resolução em debate, indicando se foram aprovadas ou rejeitadas.

§ 3º – Poderão também ser encaminhadas outras Resoluções aprovadas, indicações, moções, sugestões ou emendas de redação.

§ 4º – Os relatórios devem ser enviados ao Comitê Central até 2 (dois) dias após a realização da Conferência Estadual e do Distrito Federal, através de modelos previamente encaminhados aos Comitês, por intermédio do correio eletrônico:  
16congresso@pcdob.org.br

§ 5º – No Plenário Nacional do Congresso, os(as) delegados(as) não mais poderão apresentar novas emendas aos trechos dos documentos do 16º Congresso que não foram alterados de sua redação original, podendo somente defender as emendas já apresentadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal ou, no caso de membros do CC, de emendas apresentadas na reunião deliberativa do CC sobre os documentos.

## **Capítulo VI – Dos Regimentos Eleitorais das Conferências e do Plenário Nacional do 16º Congresso**

Art. 19 – A eleição dos Comitês partidários, em qualquer nível, se fará sempre por maioria dos(as) delegados(as) presentes, observado o quórum, por voto pessoal, secreto, único e intransferível, nome a nome, de acordo com o disposto no art. 18 do Estatuto do Partido, podendo realizar-se por meio de deliberação eletrônica.

Art. 20 – O Comitê partidário será formado apenas por membros titulares, nos termos do disposto no art. 14 do Estatuto do PCdoB <sup>1</sup>, e deverão ser observados os limites

estabelecidos no art. 31, do mesmo Estatuto e do art. 14-A do Regimento Interno do PCdoB <sup>2</sup>.

Art. 21 – Conforme §1º do Art. 53 do Estatuto <sup>3</sup>, e o Regimento Interno art 2A, a proposta de consulta inicial e de eleição, para compor o novo Comitê, e a lista de delegados(as) às Conferências Municipais e Estaduais e do Distrito Federal e ao Plenário Nacional do Congresso, bem como as direções dos Comitês e de suas respectivas Comissões Políticas e Comissões Executivas, e as delegações eleitas, deverão ter um percentual mínimo conforme o seguinte:

I – Na relação de delegados(as) das Conferências dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal realizadas para o 16º Congresso do PCdoB: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) de um dos gêneros;

II - Na composição dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal, bem como de suas respectivas Comissões Políticas e Comissões Executivas, na gestão de 2025-2027: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) de um dos gêneros;

III – Na composição do Comitê Central e de sua Comissão Política Nacional e Comissão Executiva Nacional, na gestão 2025-2029: 50% (cinquenta por cento) de cada gênero;

IV – Na relação de delegados(as) das Conferências Municipais às Conferências Estaduais e do Distrito Federal, bem como na composição dos Comitês Municipais e de suas Comissões Políticas e Comissões Executivas, na gestão 2025-2027: 40% de um dos gêneros;

Parágrafo único – Extraordinariamente, na composição dos Comitê Municipais, ad referendum do Comitê Estadual, a direção eleita poderá ter um mínimo de 30% e o máximo de 70% (setenta por cento) de nomes de cada gênero.

Art. 22 – A proposta unitária de nomes para delegados(as) e direções dos comitês partidários a ser inicialmente apresentada nas respectivas conferências é um processo democrático e consciente que deve ser iniciado e liderado pelo Comitê que termina seu mandato.

§1º A proposta que será encaminhada para consulta à Plenária da conferência local, deverá indicar um número máximo para dirigentes e delegados a serem votados.

§2º Esta consulta deverá observar que pelo menos 5% das indicações fiquem em aberto, sendo a fração arredondada para cima.

.

Art. 23 – Serão considerados(as) eleitos(as) delegados(as) ou dirigentes partidários em todos os níveis, os(as) mais votados(as) em ordem decrescente e até o preenchimento do número de vagas previamente definidas.

Art. 24 – A Mesa Diretora dos trabalhos proclamará os resultados e dará, imediatamente, posse aos(às) eleitos(as) para o Comitê partidário.

Parágrafo Único. Após a posse de que trata o caput deste artigo, o Comitê deve se reunir para eleger o(a) Presidente(a) e os órgãos de direção, em termos permanentes, incluindo a Comissão Política e as funções executivas, ou em termos provisórios até a próxima reunião do Comitê.

## **Capítulo VII – Da publicação da Tribuna de Debates do 16º Congresso**

Art. 25 – O Comitê Central editará a Tribuna de Debates (TD) do 16º Congresso, por meio digital, e comporá uma Comissão Editorial responsável.

Parágrafo único – As Normas para participação na Tribuna de Debates serão aprovadas e publicadas pela Comissão Executiva Nacional.

## **Capítulo VIII – Das disposições finais**

Art. 26 – Para ter sua Conferência validada, os Comitês Estaduais e do Distrito Federal deverão enviar ao Comitê Central, por meio eletrônico (16congresso@pcdob.org.br), um relatório circunstanciado na forma indicada pela Secretaria Nacional de Organização.

Art. 27 – Os novos Comitês Estaduais e do Distrito Federal recém-eleitos deverão providenciar o registro e anotação da direção eleita nos sistemas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, bem como no PCdoB Digital, em até 12 (doze) dias após a realização da respectiva Conferência.

Art. 28 – O Comitê Central, após deliberar sobre as emendas indicadas pelas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, remeterá aos(às) delegados(as) eleitos(as) ao Plenário Nacional do 16º Congresso, até o início de seus trabalhos, para prévio conhecimento e apreciação, os seguintes documentos:

- I. Os Projetos de Resolução com as emendas acatadas providas das Conferências Estaduais e do Distrito Federal;
- II. o Relatório do conjunto de emendas apreciadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal e não incorporadas aos textos finais;
- III. a proposta de Regimento Interno do Congresso e o texto com o balanço da direção nacional.

Parágrafo Único. No Plenário Nacional do 16º Congresso será apresentada, pelo Comitê Central que termina seu mandato, a nominata com a proposta de composição do novo Comitê Central.

Art. 29 – Os Comitês Provisórios Municipais ou Estaduais exercerão, durante o processo do 16º Congresso, todas as atribuições legais conferidas aos Comitês eleitos em Conferências.

Art. 30 – Os casos omissos e situações de excepcionalidade quanto à aplicação das normas desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Política Nacional.

Art. 31 – As normas contidas nesta resolução, destinadas a regular o 16º Congresso do PCdoB, entrarão em vigor na data da sua publicação no Portal do PCdoB ([www.pcdob.org.br](http://www.pcdob.org.br)), devendo os Comitês Estaduais, e em seguida os Comitês Municipais, adotarem as devidas providências para regulamentação e normatização das suas respectivas Conferências.

**Brasília, 1º de junho de 2025**

**Comitê Central do Partido Comunista do Brasil – PCdoB**

*1 Artigo 14 do estatuto - Os(as) integrantes dos Comitês partidários são eleitos(as) para um período definido, segundo este Estatuto. Os Comitês serão compostos por membros titulares, que estejam em dia com as obrigações junto ao Partido, e será estimulada a eleição de mulheres, bem como de trabalhadores e trabalhadoras, em especial de operários(as).*

*Parágrafo 1º – Só poderão ser eleitos(as) dirigentes dos Comitês e Organizações de Base os membros do Partido que estiverem em dia com a sua contribuição financeira prevista no Artigo 9º. O disposto neste parágrafo é aplicável nos termos do Regimento partidário.*

*Parágrafo 2º – Para a eleição de dirigentes partidários é recomendável que se considere, como um dos critérios, o conhecimento das bases teóricas e político-ideológicas do marxismo-leninismo e do Programa Socialista do PCdoB, tendo por referência a participação nos cursos da Escola Nacional João Amazonas.*

*2 Artigo 31 do Estatuto partidário*

*A composição dos Comitês Estaduais e dos Comitês Municipais observará limites mínimos e máximos, com base no número de membros constantes nos cadastros partidários informatizados e atualizados, de acordo com o Regimento do Partido.*

*Art. 14-A do Regimento Interno– O limite máximo para composição dos:*

*I – Comitês Estaduais e do Distrito Federal – 91, definidos segundo o respectivo número de filiados(as), de acordo com o sistema FILIA do TSE:*

- a) Mais de 40 mil filiados(as) – até 91 integrantes;*
- b) De 20 mil a 40 mil filiados (as) – até a 75 integrantes;*
- c) De 10 mil a 20 mil filiados(as) – até 55 integrantes;*
- d) Abaixo de 10 mil filiados (as) – até 35 integrantes.*

## *II – Comitês Municipais – até 71 integrantes*

*§1º - Os Comitês que estiverem acima dos limites indicados, deverão adequar-se progressivamente até o mandato que será eleito para o biênio 2027-2029.*

*§2º - Os Comitê Estaduais definirão o número de integrantes dos Comitês Municipais de acordo com as faixas de seus números de filiados(as)*

*3 §1º do Art. 53 do Estatuto – Será realizado um processo efetivo para atingir a participação paritária de mulheres e homens nos Comitês partidários e nos seus respectivos órgãos de direção, como Comissão Política e Comissão Executiva, assim como na lista de delegados(as) às*

*Conferências e aos Congressos, nos termos do Regimento partidário, e será garantida a eleição de no mínimo 30% (trinta por cento) de cada gênero, a ser regulamentada no Regimento do Partido.*

*Art. 2º-A do Regimento Interno – A participação paritária de mulheres e homens nos Comitês partidários do PCdoB e nos seus respectivos órgãos de direção, bem como na lista de Delegados(as) às Conferências e aos Congressos, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) de cada gênero será implementado da seguinte forma:*

*I – Nas Conferências dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal realizadas em:*

*a) 2021 e na relação de Delegados e Delegadas para o 15º Congresso do PCdoB – mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de cada gênero;*

*b) 2023 e na relação de Delegados e Delegadas para a Conferência Nacional do PCdoB de 2023 – mínimo de 40% (quarenta por cento) de cada gênero;*

*c) 2025 e na relação de Delegados e Delegadas para o 16º Congresso do PCdoB – mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) de cada gênero;*

*II – Na composição dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal, bem como de suas respectivas Comissões Políticas e Comissões Executivas, na gestão de:*

*a) 2021 a 2023 – mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de cada gênero;*

*b) 2023 a 2025 – mínimo de 40% (quarenta por cento) de cada gênero;*

*c) 2025 a 2027 – mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) de cada gênero;*

*d) 2027 a 2029 – mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada gênero;*

*III – Composição do Comitê Central e de suas Comissão Política Nacional e Comissão Executiva Nacional:*

*a) na gestão de 2021 a 2025 – 40% (quarenta por cento) de cada gênero;*

*b) a partir da gestão de 2025 a 2029 – 50% (cinquenta por cento) de cada gênero;*

*IV – Nas Conferências de Base e dos Comitês Municipais, bem como na composição dos Comitês Municipais e de suas Comissões Políticas e Comissões*

*Executivas, serão consideradas as seguintes proporções de cada gênero:*

*a) em 2021 e na gestão até 2023 – 30%;*

- b) em 2023 e na gestão até 2025 – 35%;*
- c) em 2025 e na gestão até 2027 – 40%;*
- d) em 2027 e na gestão até 2029 – 45%;*
- e) em 2029 e na gestão até 2031 – 50%*